



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **DITADURA MILITAR E DIREITOS HUMANOS**

**AUTOR PRINCIPAL:** Júlia Eliza Rubin.

**CO-AUTORES:** Helen Luisa Müller.

**ORIENTADOR:** Ma. Patricia Grazziotin Noschang.

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo.

### **INTRODUÇÃO**

Entre os anos de 1964 a 1985 o Brasil passou por um período em que os militares conduziram a política do país. Nesse espaço de tempo ocorreu a Guerrilha do Araguaia, que foi uma tentativa de alguns membros do Partido Comunista do Brasil (PC do B), de derrubarem o governo militar a partir da luta armada. Porém, essa tentativa de intervenção não foi bem vista pelos militares, e a partir daí ocorreu o desaparecimento forçado de pessoas que estavam lutando a favor da guerrilha. Esse fato chegou a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que passou a investigar o caso, e julgou o Brasil culpado por não investigar tais situações, alegando invalidade da Lei da Anistia instaurada no fim da ditadura.

### **DESENVOLVIMENTO:**

Durante a Ditadura Militar no Brasil aconteceu a Guerrilha do Araguaia, movimento tido como de esquerda para os padrões da época, pois lutava contra o modelo de governo que havia sido instaurado. Essa revolta gerou desconforto à elite no poder, pois contrariava suas opiniões. Os guerrilheiros sofreram várias repressões por parte dos militares, sendo que muitos morreram e

outros continuam desaparecidos desde então. A Corte Interamericana tomou conhecimento do caso Araguaia a partir de denúncias de violação dos Direitos Humanos. De acordo com a sentença da CIDH, de 24 de novembro de 2010, contra o Brasil, devem ser punidos os crimes cometidos durante a Ditadura Militar, uma vez que tal punição seria uma forma de respeito às vítimas e seus familiares. Em contrapartida, o Brasil ainda possui em seu sistema a Lei nº 6.683, conhecida como Lei da Anistia, promulgada no dia 28 de agosto de 1979, que concede o perdão político tanto para as pessoas que trabalharam a serviço do regime quanto para as pessoas que se mantiveram contra. Tal norma limitou o poder de cumprimento da sentença. Uma vez que essa prevê a condenação das pessoas envolvidas no desaparecimento e tortura dos guerrilheiros e demais civis. O Brasil não seguiu a sentença da Corte Interamericana, argumentado estar amparado pela Lei da Anistia, que, no entanto, contradiz os princípios da CIDH. “Para essa Corte, tais ilícitos: a) configuram inequivocadamente crimes contra a humanidade; b) são imprescritíveis [...]; e c) as leis da anistia não possuem nenhum valor jurídico.” Conforme citam Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (2011, p.90). Percebe-se que o Brasil também está em desacordo com o direito internacional, pois faz parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ratificada pelo país em 1992 “que por sua vez reconheceu a competência contenciosa deste tribunal em 1998” (GOMES; MAZZUOLI, 2011, p.91), a partir disso a Corte Interamericana deve decidir sobre a validade da Lei da Anistia, se a mesma é ou não compatível com os direitos consagrados nos artigos 1.1, 2, 8.1 e 25 da Convenção Americana, e se esta pode manter seus efeitos jurídicos uma vez que possui graves violações de direitos humanos, e ratificando a Convenção o Brasil se comprometeu em segui-la.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A Corte Interamericana luta para assegurar os direitos humanos buscando a melhor forma possível para evitar que eles sejam violados. Porém ela enfrenta um obstáculo para poder se efetivar no Brasil, relacionada a Ditadura Militar, tal obstáculo é a Lei da Anistia. Obstáculo esse que poderá ser vencido com o auxílio da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

## **REFERÊNCIAS**

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Orgs). *Crimes Da Ditadura Militar: Uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.